



XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro

O PLANO DIRETOR E A IMPORTÂNCIA DE SUA EFETIVA APLICAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA CIDADE DE PIRACURUCA - PI

Raimundo Nonato de Araujo¹
Ivonalda Brito de Almeida Morais²

RESUMO

O presente artigo busca lançar um olhar sobre a importância que tem o Plano Diretor e sua aplicação para a preservação ambiental da cidade de Piracuruca – PI. Trata de questões de interesse urgentes com destaque para as que inibem as agressões ao meio ambiente. Dentro da análise, foram abordados conceitos, regulamentação e a pouca aplicação deste mecanismo em especial na cidade em questão. O objetivo será realizar uma explanação sucinta, porém indispensável no que diz respeito principalmente à relevância que se dá a este documento normativo tão importante na delimitação e estruturação de uma cidade. Por fim, vislumbra problemas reais existentes na cidade e as lacunas deixadas pela falta de um planejamento sustentável, relacionado ao não cumprimento dos preceitos contidos nesta lei.

Palavras-chave: Plano Diretor. Meio ambiente. Sustentabilidade.

¹Graduado em Administração pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), em História pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Pós-graduado em História do Brasil pela Faculdade Latina Americana (FLATED), Pós-graduado em Gestão Pública Municipal pela UFPI. Pós-graduado em Gestão e Educação Ambiental -UESPI Email: nonat.rv@hotmail.com.

² Doutora em Engenharia de produção – Universidade Paulista/SP. Mestra em Gestão – FEAD/MG. Graduada em Direito e em Letras – UESPI.



XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país continental e da mesma dimensão que são as suas fronteiras são seus problemas. São dificuldades nas mais diferentes escalas, demandas insurgentes das mais variadas classes e situações que requerem medidas urgentes, e não somente implementos paliativos que atendam apenas a uma fatia da sociedade, grupo ou arena política. Requer ações que tenham contornos sustentáveis, perduráveis e que partam de ações planejadas e coordenadas.

E previsível que nos próximos anos, impulsionado pelo crescimento populacional desordenado, grande parte das cidades passarão por problemas de ordens estruturais e, neste panorama, encontrar instrumentos para regulamentar e definir parâmetros para tal processo será um desafio que envolverá certamente ferramentas de planejamentos que venham ao encontro de uma política estruturada e racional, conforme preconiza HARDT (1994),

[...] o crescimento urbano acelerado, tão relevante no país, gera muitos problemas, que resultam na incapacidade dos municípios em abrigar este contingente populacional com a devida organização de seus territórios, entre outras razões por deficiência na profissionalização da gestão urbana (HARDT, 1994, p. 57).

Mediante tais problemáticas foi definido no Estatuto da Cidade² em 2001 o Plano Diretor³ que seria o objeto norteador para a estruturação e reestruturação dos centros urbanos. Neste ínterim da oficialização da lei nº 10.257 aos dias atuais, já se passou mais de vinte anos e o que se percebe em especial é que tal documento em se tratando da questão ambiental ainda é pouco efetivo. O Plano Diretor de Piracuruca⁴ teve sua elaboração e aprovação por volta do ano de 2006, este por sua vez, apesar de conter toda uma série de ordenamento jurídico, no que diz respeito ao planejamento da cidade, seu implemento ainda é incipiente. Tal deficiência abrirá espaço para discussões principalmente no tocante à sustentabilidade ambiental, objeto deste trabalho.

² Estatuto da Cidade - é a denominação oficial da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta o capítulo "Política Urbana" da Constituição Federal, detalhando e desenvolvendo os artigos 182 e 183.

³ Plano diretor - é o Instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteador a ação dos agentes públicos e privados (ABNT, 1991).

⁴ O Plano Diretor de Piracuruca foi regulamentado pela Lei complementar Nº 001/06, de 10.10.2006.



XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro

Partindo do exposto, o trabalho propõe realizar um possível “diálogo” entre a importância da Lei nos processos de organização e reorganização das cidades brasileiras e aborda a criação deste na cidade de Piracuruca e a importância de sua efetiva aplicação para solucionar problemas de ordem ambiental. Por fim, vislumbra um possível despertar para os benefícios deste documento norteador e regulamentador urbano para o crescimento sustentável da cidade em estudo.

2 OBJETIVO

1. Geral

- Diagnosticar a aplicação ou não do instrumento legal Plano Diretor na Cidade de Piracuruca.

2. Específicos

- Identificar os benefícios de uma efetiva aplicação do Plano Diretor;
- Avaliar os impactos ambientais, do crescimento desordenado da cidade de Piracuruca e a necessidade da aplicação do instrumento Plano Diretor no ordenamento dos usos dos solos;
- Propor, à luz do Plano Diretor, um diálogo entre sociedade e gestão no intuito de fomentar a aplicação deste instrumento no tocante à preservação.

3 METODOLOGIA (OU DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA)

Quanto à abordagem, a pesquisa é de caráter qualitativo e quantitativo, sendo uma pesquisa de natureza básica que almeja gerar conhecimentos úteis para a sociedade, tendo objetivo exploratório e explicativo, fazendo uso de procedimentos da pesquisa bibliográfica, documental e de campo.

Para contemplar os objetivos propostos, foram realizados estudo de campo com coleta de dados em sites governamentais, leis federais e municipais, livros que pontuam a respeito da temática e visita a espaços que evidenciam o trabalho.

Em relação à abrangência, procurou-se a partir da realidade observada no município de Piracuruca criar um escopo que possa ser aplicado a qualquer cidade brasileira, visto que o objeto de estudo é bastante comum a todos os municípios da federação.



XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

1 O plano diretor e seu papel relevante perante a formatação atual das cidades brasileiras

É comum ouvir comentários de que as cidades brasileiras estão sofrendo com os efeitos do crescimento desordenado, também é corriqueiro questionamentos sobre a falta de instrumentos regulatórios que proporcionem racionalidade aos recursos e coordenada distribuição dos espaços urbanos. Tal imbróglio perpassa por quesitos como ocupação irresponsável e desordenada do solo, problemas de mobilidade urbana e degradação ambiental. O Brasil atual chega à contagem de 5.570 municípios (IBGE) e praticamente todos eles com o mesmo desafio, que é a necessidade de uma urgente reorganização e reestruturação que possa gerar contornos sustentáveis.

Outro ponto relevante à conjuntura ocupacional do solo brasileiro e que deve ser considerado é que nas últimas décadas a população brasileira tornou-se essencialmente urbana. Tomando como parâmetro de análise os dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) até a década de 70, a população residindo nos centros urbanos representavam apenas 43%. Hoje mais de 84% das pessoas vivem nestes aglomerados, dados que validamente remetem à necessidade da real regulamentação de planejamentos, principalmente no que se refere à aplicação de políticas de zoneamento, ocupação de solo e preservação ambiental.

Para tratar desses problemas foi instituído através do Estatuto da Cidade, instrumentos que visam solucionar tais disfunções, como assevera Sales (2012):

Do ponto de vista da política urbana, o Estatuto da Cidade, Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, oferece instrumentos para que o município possa intervir nos processos de planejamento e gestão urbana e territorial e garantir de fato a materialização do direito à cidade. É o Estatuto da Cidade que prevê a obrigatoriedade do Plano Diretor em cidades com mais de 20 mil habitantes. O Plano Diretor é definido como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município (SALES, 2012, p.73).

É conveniente acrescentar que a supra citada lei também inclui essa obrigatoriedade para cidades: “*integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; integrantes de áreas de especial interesse turístico; inseridas na área de influência*

Tema: Profissionais de um novo mundo: trabalhando a diversidade e a inclusão.



XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro

de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional. (BRASIL - Lei n. 10.257, de 10 de julho 2001)

Ainda sobre os instrumentos de políticas urbanas, o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, no seu capítulo II, artigo V, menciona como planejamento municipal o Plano Direto, e este por sua vez disciplinaria as leis do parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento ambiental. Com isso, torna-se o instrumento responsável por todo o processo de urbanização a partir de então. “[...] estabelece normas de ordem pública e interesse social regulando o uso da propriedade urbana em prol do coletivo, da segurança, bem-estar e equilíbrio ambiental (BRASIL, 2001, art. 1º, parágrafo único)”.

Tal mecanismo também passou a priorizar o formato participativo e como ratifica Pinheiro (2010, p. 6) deveria responder às seguintes perguntas: “Que cidade queremos? Como alcançar esta cidade? Onde estarão registradas as regras para se alcançar esta cidade? Quem estabeleceu estas regras? Prazo e sanção para o descumprimento?”

Ainda relacionado à relevância deste instrumento para a gestão pública convém mencionar que o Estatuto da Cidade veio trazer mais autonomia para os municípios, estes por vez, passariam a dispor de ferramentas e autoridade para usá-las de acordo com as suas realidades.

Sobre o assunto, Pinheiro acrescenta que:

[...] Caberá a cada município, em função da sua realidade, escolher as diretrizes e os instrumentos mais apropriados para solucionar de forma criativa seus problemas. O interessante é que os instrumentos devem ser compatíveis com a realidade local e com os objetivos que se quer alcançar (PINHEIRO 2010, p. 61).

Cabe aqui complementar que este também é apresentado como decisivo nas atuais conjunturas sociais, configurando-se como ferramenta indicado para sanar graves problemas existentes no país. Como diria (ROLNIK *apud* PINHEIRO 2010) “o Estatuto da Cidade é uma caixa de ferramentas colocada à disposição dos municípios e o Plano Diretor a chave para abri-la”.



XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro

2. Os efeitos da não Efetividade do Plano Diretor para o meio ambiente da cidade de Piracuruca

Piracuruca é uma cidade com 28.453 (IBGE 2022), localizada na região norte do Piauí, município turístico, histórico e arqueológico, solo propício para agricultura, grandes possibilidades econômicas principalmente hídricas movida pelo seu rio formador “o Piracuruca”.

O município teve seu Plano Diretor criado pela lei complementar 01/2006 de 10 de outubro de 2006.

Como já mencionado, a cidade em evidência teve seu povoamento às margens do Rio Piracuruca, logo se depreende a importância que a natureza teve e tem neste processo de edificação. Neste sentido, convém mencionar, que desde as primeiras atividades executadas em solo piracuruquense, incluindo a fixação do homem por estas bandas, tais processos nunca foram constituídos dentro de normas e regras que visassem proporcionar uma redução dos impactos ao meio ambiente. Neste sentido, o Plano Diretor no Capítulo IV. Art. 46, parágrafo V. vai oferecer tais normas, respaldando a necessidade de sua aplicação.

V - o planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (Op. Cit., p.17).

É fato que a cidade em estudo é um dos municípios mais antigos do Piauí, sendo que, nessa trajetória sem a existência de normas e regras que priorizassem a preservação ambiental, estes espaços foram bastante afetados. Tomando como parâmetro seu rio formador, este nas últimas décadas tem sido modificado significativamente, principalmente pelas construções de moradias irregulares, desmatamento de matas ciliares, despejos de lixos nas suas margens e até mesmo extrações de sedimentos de seu leito. Convém mencionar que tais gargalos são mais críticos no trecho que compõe o perímetro urbano.

A figura abaixo retrata parte do problema.

XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro



Figura 01 - Rio Piracuruca-Pi. Início do perímetro urbano.

Fonte: Arquivo pessoal do autor.

Como pode ser visto, o rio já bastante degradado, matas ciliares suprimida, casas situadas em locais que deveriam fazer parte da APP (área de proteção permanente), torna visível o problema que a cada dia ganha contornos insustentáveis, representando uma grande perda econômica para a cidade, visto que seu potencial hídrico fica seriamente comprometido. Mais uma vez, Pinheiro, quando justifica a importância da aplicação do Plano Diretor, é categórica:

O Estatuto estabelece as novas regras, oferece os instrumentos para organizar a cidade e tem como fundamentos: Direito à Cidade e à Cidadania: compreende o acesso de todos os cidadãos a terra, à moradia digna, aos serviços e equipamentos urbanos, ao transporte, ao lazer, ao saneamento ambiental e ao meio ambiente sadio (PINHEIRO, 2010, p. 61)

Ainda sobre o meio ambiente, outro ponto que não poderia passar despercebido e que certamente é um dos maiores agravantes para o estado de degradação local é a inexistência de rede de tratamento de esgoto, o que faz com que o esgoto produzido por muitas residências tenha como destino o leito do rio. Como agravante a esta situação, a pesquisa constatou a existência de uma espécie de galeria cortando a cidade no sentido norte e sul, que acaba se tornando a via onde parte da população costuma direcionar seus “esgotos”. A mesma pode ser vista nas fotos a seguir.



XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro



Figura 02 - Galeria no centro da cidade

Fonte: Arquivo pessoal do autor.



Figura03 - Esgotos e fossas despejados na galeria

Fonte: Arquivo pessoal do autor.

Nesta galeria possivelmente é jogado todo tipo de esgotos das residências que se encontram nas suas proximidades, destaque para os resíduos de fossas sanitárias⁵ que sem nenhum tratamento são despejados naquela via, o que conseqüentemente terão mais uma vez

⁵ Fossas sépticas podem ser consideradas como unidades que fazem o tratamento primário do esgoto doméstico. Embora seja uma alternativa para coletar os dejetos gerados na residência, ela deve ser tida como uma solução paliativa e temporária enquanto a ligação na rede de esgoto do município ainda não está disponível. Fonte: <https://blog.brkambiental.com.br/>



XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro

como destino o Rio Piracuruca, maior riqueza natural local, cabendo mais uma vez evocar a devida aplicação do Plano Diretor elaborado para a Piracuruca no ano de 2006, pois no seu capítulo V, artigo 46, inciso II é bem direto quando expressa que:

“A política urbana, no âmbito do processo de planejamento municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade de Piracuruca, garantindo: o desenvolvimento sustentável da cidade entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental”

Ainda dentro desta temática do meio ambiente é constatável uma deficiência na estrutura para a destinação de resíduos sólidos. Até o presente momento, mesmo com a Lei do Estatuto da Cidade tendo estabelecido limites e prazos para que as cidades organizem seus aterros e de em um correto destino para seus lixos até o momento nada foi feito a respeito desta demanda.

Sobre este tema, recorreremos novamente ao Plano Diretor.

Art. 103. O Município desenvolverá no prazo de 24 (vinte e quatro) meses o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos que deverá conter a estratégia geral da Administração Municipal para a gestão dos resíduos sólidos de modo a proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos naturais e oferecer condições para a destinação final adequada dos resíduos sólidos (CAPÍTULO V - DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).

Como pode ser percebido, a devida aplicação deste instrumento legal sanaria ou pelo menos mitigaria tais impactos, sendo que tal documento não se resume apenas a nortear as questões ambientais, todavia para este trabalho são pontos de grande relevância.

5 CONCLUSÕES/ CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da pesquisa realizada e de acordo com que o trabalho se propôs, pontos foram evidenciados, conceitos e problemas foram destacados. Dessa forma, pode-se criar uma ideia a respeito da problemática preparando o ambiente para um futuro e maior aprofundamento do assunto.

Compreende-se que por motivos óbvios e já apresentados neste trabalho, a aplicação do instrumento normativo Plano Diretor, ainda não alcançou toda sua efetividade, todavia



XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro

vislumbra-se que sua aplicação é algo necessário em todas as cidades brasileiras principalmente no que tange às questões ambientais.

Infere-se, portanto, que, em se tratando de Plano Diretor da Cidade de Piracuruca, é fato que este já existe há quase 20 anos, nele pode se encontrar elementos que contemplam e normatizam muitos destes gargalos estruturais existentes no referido município. No entanto, sua elaboração de nada adiantou ou adiantará se não ocorrer sua efetiva implementação e manutenção.

Assim, conclui-se que os gestores de todas as cidades brasileiras necessitam dedicar especial atenção a esta ferramenta, passando a fazer uso de processos administrativos planejados e organizados, visto que o crescimento populacional é inevitável e até mesmo necessário, porém esse crescimento deve obedecer às normas que primem por um futuro sustentável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 25 de junho de 2014

_____. Ministério das Cidades. Pesquisa Plano Diretor Participativo: tabelas por UF. Brasília: [s.n.], 2007. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/programas-urbanos/biblioteca/plano-diretor/publicacoes-institucionais/PesquisaPDPparaOComite_102007.pdf/view?searchterm=pesqui>. Acesso em: 12 jul. 2014.

_____. . Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 20 de junho 2014.

(INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Banco de Dados (Cidades). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 23 jan. 2013.

HARDT, L. P. A. **Subsídios ao Planejamento de Sistemas de Áreas Verdes, Baseado em Princípios de Ecologia Urbana**: Aplicação a Curitiba-PR. Dissertação de Mestrado. UFPR. Curitiba, 1994.



XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro

MACHADO, Iram de Brito. **Piracuruca-iniciando Geografia e História**. Piracuruca , 2008

(PLANO DIRETOR). Lei Complementar Nº 001/06, Piracuruca (PI) 10.10.06. Instituído, pela Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade

PINHEIRO, Otilie Macedo, **Plano diretor e gestão urbana** / Otilie Macedo Pinheiro. – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2010

SALLES, Helena da Motta **Gestão democrática e participativa** / Helena da Motta Salles. – 2. ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2012.

SILVA, Antonio Carlos Oliveira. **Manual de Elaboração e Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso** - UFPI/UAPI/PNAP 2014. 20p.